Processo n.: @CON 17/00220990
Assunto: Consulta - Revisão Geral Anual dos subsídios no primeiro ano de mandato
Interessado: Antonio Roberto de Borba
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul
Unidade Técnica: COG
Decisão n.: 621/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e art. 19, § 3º, da Resolução n. TC. 60/2011, por meio eletrônico os Prejulgados nºs 123, 931, 986, 1044, 1098, 1152, 1271, 1499, 1565, 1602, 1686 e 2073, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é http://www.tce.sc.gov.br/decisoes.

3. Recomendar ao Consulente que atente ao disposto no art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que requer anexo à consulta parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, ao consulente, Sr. Antonio Roberto de Borba, e à Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul.

Ata n.: 56/2017
Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal (Relator)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC